



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de JANDAIA
Jandaia - Vara das Fazendas Públicas

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente Eder Junior Passos Ferreira
CPF 082.403.661-12

Processo

Protocolo 5054968-80.2023.8.09.0156
Juízo Jandaia - Vara Criminal
Valor da Ação

Natureza : PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial

Requerente: Polícia Civil Do Estado De Goiás

Adv. Requerente:

Requerido: Eder Junior Passos Ferreira

Movimentações do Processo

Em 31/01/2023 10:23:24, Recebido - IP; Em 31/01/2023 10:23:25, Processo Distribuído - Varjão - Vara Criminal (Normal) - Distribuído para: Eduardo Tavares dos Reis; Em 31/01/2023 10:23:25, Intimação Expedida - On-line para Varjão - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Processo Distribuído - 31/01/2023 10:23:25); Em 31/01/2023 10:23:25, Iniciada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial; Em 09/02/2023 16:44:54, Intimação Lida - Por CLAUDIO PRATA SANTOS (Referente à Mov. Processo Distribuído (31/01/2023 10:23:25)); Em 09/02/2023 16:44:56, Juntada -> Petição; Em 09/02/2023 16:44:56, Finalizada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial; Em 24/02/2023 16:34:07, Movimentação Visível ao Cartório e ao Magistrado - remessa a DP -diligência; Em 24/02/2023 16:42:15, Ofício(s) Expedido(s) - Para DP DE VARJÃO GO; Em 21/03/2023 15:25:06, Juntada de Documento - Diligências finais do Inquérito Policial; Em 18/05/2023 13:12:32, Intimação Expedida - On-line para Varjão - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Juntada de Documento - 21/03/2023 15:25:06); Em 18/05/2023 13:15:56, Juntada de Documento - Antecedentes Criminais; Em 19/05/2023 14:46:12, Intimação Lida - Por CLAUDIO PRATA SANTOS (Referente à Mov. Juntada de Documento (21/03/2023 15:25:06)); Em 19/05/2023 14:46:14, Juntada -> Petição; Em 24/05/2023 13:22:16, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 27/05/2023 12:18:20, Decisão -> Declaração -> Incompetência; Em 29/05/2023 11:44:54, Decisão -> Declaração -> Incompetência - Redistribuição; Em 29/05/2023 11:44:54, Processo Redistribuído - Jandaia - Vara Criminal (Normal) - Distribuído para: ALUIZIO MARTINS PEREIRA DE SOUZA; Em 29/05/2023 12:55:51, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 15/08/2023 17:58:13, Despacho -> Mero Expediente; Em 15/08/2023 17:58:13, Intimação Expedida - On-line para Jandaia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 17/08/2023 14:12:12, Entrega em carga/vista - Vista ao Ministério Público; Em 17/08/2023 14:12:12, Intimação Expedida - On-line para Jandaia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Entrega em carga/vista (CNJ:493) -); Em 25/08/2023 03:02:44, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (15/08/2023 17:58:13)); Em 28/08/2023 03:08:59, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Entrega em carga/vista (17/08/2023 14:12:12)); Em 06/09/2023 14:15:34, Juntada -> Petição - Informa ANPP; Em 06/09/2023 14:18:19, Certidão Expedida - Aguardando ANPP; Em 09/10/2023 17:14:01, Intimação Expedida - On-line para Jandaia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/09/2023 14:15:34); Em 19/10/2023 03:03:02, Intimação Lida -

Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Juntada -> Petição (06/09/2023 14:15:34)); Em 23/10/2023 14:21:39, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida; Em 25/10/2023 09:59:21, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Eder Junior Passos Ferreira - Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - 23/10/2023 14:21:39); Em 01/12/2023 16:45:04, Juntada -> Petição - Termo ANPP; Em 01/12/2023 17:20:27, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 08/01/2024 15:12:13, Despacho -> Mero Expediente - DESIGNA AUDIÊNCIA HOMOLOGAÇÃO DE ANPP; Em 08/01/2024 15:12:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Eder Junior Passos Ferreira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 11/01/2024 15:17:34, Audiência de Instrução - (Agendada para 19/01/2024 13:00); Em 11/01/2024 15:17:34, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Eder Junior Passos Ferreira (Referente à Mov. AUDIÊNCIA CONTINUAÇÃO MARCADA); Em 11/01/2024 15:17:49, Intimação Expedida - On-line para Jandaia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Audiência de Instrução - 11/01/2024 15:17:34); Em 11/01/2024 15:19:47, Certidão Expedida - Link de Audiência ANPP; Em 11/01/2024 15:30:06, Mandado Expedido - Para Varjão - Central de Mandados (Mandado nº 1645566 / Para: Eder Junior Passos Ferreira); Em 17/01/2024 10:07:26, Intimação Lida - Por Isabela Oliva Cassara (Referente à Mov. Audiência de Instrução (11/01/2024 15:17:34)); Em 17/01/2024 20:29:54, Mandado Cumprido - Para Eder Junior Passos Ferreira (Mandado nº 1645566 / Referente à Mov. Certidão Expedida (11/01/2024 15:19:47)); Em 19/01/2024 14:27:53, Mídia Publicada - Envio de Mídia Gravada em 19/01/2024 - 13:11 - Mídia Audiência; Em 19/01/2024 17:49:05, Audiência de Instrução - Realizada sem Sentença - 19/01/2024 13:00; Em 09/02/2024 18:09:19, Juntada -> Petição - Juntada de Nota Fiscal e Termo de Entrega - ANPP; Em 14/02/2024 12:13:27, Intimação Expedida - On-line para Jandaia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 09/02/2024 18:09:19); Em 22/02/2024 09:07:51, Intimação Lida - Por Isabela Oliva Cassara (Referente à Mov. Juntada -> Petição (09/02/2024 18:09:19)); Em 22/02/2024 09:07:52, Juntada -> Petição; Em 22/02/2024 14:16:27, Autos Conclusos - P/ SENTENÇA; Em 01/03/2024 14:27:48, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Extinção da Punibilidade ou da Pena -> Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal - SENTENÇA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CUMPRIMENTO ANPP; Em 01/03/2024 14:27:48, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Eder Junior Passos Ferreira - Polo Passivo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Extinção da Punibilidade -> Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal (CNJ:12735) -); Em 01/03/2024 14:27:48, Intimação Expedida - On-line para Jandaia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Extinção da Punibilidade -> Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal (CNJ:12735) -); Em 05/03/2024 14:42:04, Intimação Lida - Por ANDRE LUIS RIBEIRO DUARTE (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Extinção da Punibilidade -> Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal (01/03/2024 14:27:48)); Em 13/03/2024 16:38:14, Certidão Expedida - Trânsito em Julgado; Em 13/03/2024 16:40:00, Processo Arquivado.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 18 de junho de 2025.

Número da Guia	Certidão sem custas.
Taxa Judiciária	00,00
Certidão	00,00
Total	00,00

15:48:34 Igor Campos Araújo de Oliveira 7304703



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 18/06/2025 - 15:48:40

Localizar pelo código: 104596993947, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>